

ESTABELECE normas para a padronização de procedimentos administrativos, documentação e cobrança e fixa os preços em fator monetário padrão (FMP) dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (SEMASA).

EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 3.300, de 13 de novembro de 1969, nº 7.469, de 21 de fevereiro de 1997, pelo art. 6º da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, e pelo Decreto nº 15.521, de 27 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e revisão da Portaria nº 188, de 02 de abril de 2018, em razão da concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário à Sabesp, e o quanto apurado no processo administrativo 436/2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para a padronização de procedimentos administrativos, documentação e cobrança de serviços e fixa os preços dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (SEMASA), abrangendo:

- I - Serviços prestados sob demanda, sujeitos à cobrança mediante preço público;
- II - Apuração de custos e cobrança por ressarcimento ao erário.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I – Preço público: contraprestação pecuniária devida por serviço individualizável, prestado sob demanda, em benefício direto do interessado;
- II – Ressarcimento ao erário: recomposição dos custos suportados pela Administração em decorrência de danos ou irregularidades causados por responsável identificado.

Art. 3º Os serviços serão cobrados com base no Fator Monetário Padrão (FMP), conforme valores e critérios definidos no Anexo Único desta portaria.

§ 1º Os valores estabelecidos já incluem o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

§ 2º A cobrança observará a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º A execução dos serviços dependerá de:

I - Protocolo de requerimento ou abertura de ordem de serviço a pedido do interessado ou por iniciativa da administração pública;

II – Análise de viabilidade técnica, a depender da complexidade e extensão do serviço prestado;

III - Apresentação da documentação exigida, conforme o tipo de serviço;

IV- Recolhimento prévio do preço público, quando previsto na tabela.

§ 1º O fornecimento de cópias e peças técnicas observará:

I - A identificação precisa do objeto solicitado (obra, local, ano, contrato e processo);

II - A disponibilidade do acervo e o formato existente – digital e/ou físico;

III - As restrições legais relativas ao acesso à informação;

IV - A cobrança conforme unidade e forma de entrega previstas em tabela.

CAPÍTULO III - DA COBRANÇA

Art. 5º A cobrança dos serviços dar-se-á por meio de guia de recolhimento ou nota de débito.

Art. 6º A cobrança poderá ser efetuada antes ou depois da efetiva prestação do serviço, de acordo com o procedimento estabelecido pela área técnica.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar que a administração pública seja devidamente remunerada e a fim de reduzir o risco de inadimplência, e de acordo com determinação da área técnica, fica o SEMASA autorizado a condicionar a prestação de determinados serviços ao efetivo recolhimento aos cofres públicos do preço correspondente.

Art. 7º O pagamento dos serviços cobrados por nota de débito será feito à vista, sendo facultada a adesão ao seu parcelamento nos casos e condições previstos na legislação municipal vigente no tempo de sua solicitação.

Art. 8º Não será emitida nota de débito para valores inferiores a 2,85 (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) FMPs.

Art. 9º A cobrança pela segunda via das contas com taxas de coleta e drenagem será efetuada desde que o seu número seja superior a 24 (vinte e quatro) contas e desde que o valor não seja inferior a 20 FMPs.

Art. 10 Fica autorizada a cobrança pela emissão de documentos administrativos ou funcionais pessoais a pedido de servidores ativos ou inativos a partir da 11ª cópia, desde que os mesmos documentos já tenham sido previamente fornecidos ao solicitante e seu conteúdo não tenha sofrido qualquer modificação.

Art. 11 As certidões negativas de débito, as certidões de homônimo e os atestados simples de capacidade técnica não serão cobrados, salvo a emissão de segundas vias.

§ 1º As demais certidões têm seu custo estabelecido conforme tabela anexa a esta portaria.

§ 2º O prazo para a conclusão do serviço de emissão de certidões é de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 1º da Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

Art. 12 A primeira via do crachá de identificação será fornecida gratuitamente ao servidor no momento de sua admissão ou quando de qualquer alteração promovida pela Autarquia.

§ 1º O servidor é responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do crachá de identificação funcional, devendo comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos qualquer ocorrência de perda, extravio, roubo, dano ou inutilização.

§ 2º A emissão de segunda via do crachá poderá ser cobrada nos casos de perda, extravio, dano decorrente de mau uso ou qualquer outra situação imputável ao servidor que torne necessária sua substituição.

§ 3º A cobrança terá como finalidade o ressarcimento do custo de confecção do novo crachá.

§ 4º Não haverá cobrança quando a substituição decorrer de desgaste natural ou defeito de fabricação e furto ou roubo, nestes casos mediante a apresentação do boletim de ocorrência.

§ 5º O ressarcimento de que trata o caput será efetuado através de nota de débito ou por outro procedimento administrativo definido pelo Departamento Administrativo Financeiro ou ainda mediante desconto em folha de pagamento, neste caso com a devida autorização do servidor.

Art. 13 O serviço de Vistoria Técnica de Drenagem será cobrado a partir da segunda vistoria requerida pelo cliente.

Art. 14 O cliente poderá requerer de forma espontânea, a qualquer tempo, o serviço de capinação nas calçadas particulares devido à má conservação, mediante solicitação por meio de ordem de serviço.

Parágrafo único. A cobrança pela execução dos serviços será realizada antes da efetiva execução dos trabalhos, após vistoria da área técnica, que determinará a metragem do serviço a ser realizado.

Art. 15 A cobrança pela implantação de composteiras será realizada nos casos em que o solicitante for um ente privado ou condomínio.

Art. 16 Serão cobradas as trocas de BAG/PEV (estrutura e/ou saco de ráfia) dos clientes que possuem dispositivo instalado em seu imóvel.

Art. 17 Os preços estabelecidos nesta portaria são para serviços rotineiros, rotas comuns e horários normais. Serviços não rotineiros ou especiais, que demandem condições diferenciadas de execução, serão cobrados com base nos custos efetivamente apurados, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

Art. 18 Nos casos em que houver necessidade de contratação de estudos externos, os custos serão integralmente suportados pelo interessado, acrescidos de 10% (dez por cento) de taxa de administração.

Art. 19 A oferta e realização dos cursos, palestras, atividades de capacitação e conferências indicados sob o código (5004) no Anexo Único desta portaria observarão os seguintes critérios de gratuidade e de cobrança:

I - Serão gratuitas as atividades previstas na política pública de educação ambiental, ações com escolas públicas, programas comunitários, campanhas institucionais, atividades abertas à população e ações decorrentes das atribuições ordinárias do SEMASA;

II - Serão cobradas em conformidade com o Anexo Único as palestras, os cursos, capacitações e conferências solicitadas exclusivamente por empresas ou instituições privadas, atividades personalizadas fora da programação institucional, eventos fechados, ações que demandem deslocamento especial, material, equipe dedicada ou preparação específica.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

Art. 20 Quando o responsável por empreendimento não executar a implantação do sistema de drenagem urbana, o SEMASA poderá:

I – Propor a execução direta dos serviços;

II – Formalizar Termo de proposta e aceite;

III – Efetuar a cobrança com base nos custos apurados.

CAPÍTULO V - DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 21 Configuram hipóteses de ressarcimento ao erário, mediante apuração de custos e comprovação técnica:

I – Conserto de redes de drenagem, canaletas e estruturas de contenção, danificados por munícipe, empresa ou concessionária;

II – Reposição de tampas, grelhas, arcos de bocas de lobo e leão, danificados por munícipe, empresa ou concessionária;

III – Desobstruções de galeria pluvial por descarte irregular;

IV – Reformas de poços de visita e demais dispositivos quando danificados por munícipe, empresa ou concessionária;

V – Limpeza de vias públicas por lançamento de barro ou resíduos de obras;

VI – Danos por obra particular;

VII – Intervenção extra por culpa identificável de danos causados por munícipe, empresa ou concessionária;

VIII – Lançamento irregular de esgoto no sistema de drenagem;

IX - Limpeza de bocas de lobo por lançamento de detritos de obras e descarte irregular de resíduos e materiais;

X – Remoção de lacre das tampas de concreto e de bocas de lobo que tenham sido lacradas em decorrência de ato ou omissão de munícipe, empresa ou concessionária;

XI – Serviço de capinação nas calçadas particulares devido à má conservação do munícipe.

Art. 22 O processo de ressarcimento deverá conter:

I – Relatório técnico;

II – Registro fotográfico;

III – Memorial de medição e planilha de custos;

IV – Identificação do responsável;

V – Notificação com prazo para apresentação de defesa.

Art. 23 Não haverá cobrança quando caracterizado interesse público ou inexistência de responsável identificado, sem prejuízo de apuração posterior.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU RESÍDUOS DE SAÚDE

Art. 24 Os Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde serão cobrados conforme disposto em tabela anexa a esta Portaria, observadas as seguintes regras:

I - A cobrança será calculada usando o volume mensal de resíduo de saúde coletado, multiplicado pelo valor do custo por litro correspondente à faixa estabelecida na tabela em que estiver sido enquadrado, acrescido do valor da coleta mínima.

II - A Cobrança do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final do resíduo de saúde, proveniente de apreensão ou autuação da fiscalização, perecimento ou vencimento do produto ocorrerá conforme as faixas definidas na tabela, e será emitida em nome do autuado ou do gerador.

Parágrafo único - A falta do pagamento dos Serviços na data do respectivo vencimento, além das penalidades previstas em lei, acarretará na suspensão dos serviços de coleta dos resíduos de saúde, após 30 dias, contados da notificação ao usuário inadimplente.

Art. 25 Os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde e de Cadáveres de Animais, somente serão prestados na seguinte forma:

I – Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde: de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial das 7h às 15h, e aos sábados das 7h às 10h, exceto quando os referidos dias da semana coincidirem com os feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

II – Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Cadáveres de Animais: de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial das 9h às 17h, e aos sábados, das 11h às 15h, exceto quando os referidos dias da semana coincidirem com os feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Art. 26 A cobrança de limpeza em eventos particulares (710.13) dar-se-á pelo valor total resultante da aplicação dos preços correspondentes à quantidade de horas de trabalho, às equipes mobilizadas e às mobilizações (código 710.30), de acordo com a seguinte fórmula:

Preço total da limpeza de eventos = (Preço do código 710.13 x quantidade de equipes x número de horas) + (Preço do código 710.30 x número de dias do evento)

Art. 27 Serão cobrados os serviços de Análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Resíduos de Construção Civil se solicitados no SEMASA.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Fica revogada a Portaria nº 188, de 02 de abril de 2018.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, 26 de setembro de 2026

EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Anexo Único

Tabelas de preços

TABELA I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Código	Descrição	Unidade	Valor (FMP)
4000	Segunda via impressa de fatura das taxas de coleta e drenagem	Conta	0,31
4017	Segunda via impressa de documentos	Folha	0,31
4018	Certidões e outros documentos impressos em folha especial	Folha	0,52
4019	Cópias impressas de prontuários de RH e outros documentos (a partir da 11ª cópia)	Folha	0,31
4020	Postagem simples	Folha	0,66
4021	Postagem com AR (aviso de recebimento)	Folha	4,70
4022	Segunda via de crachá	Unidade	4,99
4007	Cópia reprográfica em papel A4 297mm X 210mm	Folha	0,31
4025	Atestado de capacidade técnica para empresas contratadas	Documento	67,59
4026	Atestado de capacidade técnica para empresas contratadas - simplificado	Documento	45,06

TABELA II - PREÇOS UNITÁRIOS (CUSTOS GERAIS)			
Código	Descrição	Unidade	Valor (FMP)
5001	Hora técnica	Hora	21,53
5002	Hora de ajudante	Hora	6,16
5003	Hora de veículo	Hora	8,33
5004	Palestra, curso, capacitação ou conferência	Hora	39,84

TABELA III - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE			
Descrição	Unidade / Faixa	Valor da Coleta Mínima (FMP)	Custo(FMP) / Litro
Pequeno gerador	0 a 75 Litros	21	0,091
Médio gerador	75,01 a 750,00 Litros	33	
Grande gerador I	750,01 a 14.615 Litros	66	
Grande gerador II	Acima de 14.615 Litros	123	0,079

TABELA IV - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE CADÁVERES DE ANIMAIS			
Código	Descrição	Unidade / Faixa	Valor (FMP)
901.25	Animais de Pequeno Porte	Até 10,00 Kg	11,08
901.26	Animais de Médio Porte	10,01 a 25,00 Kg	27,71
901.27	Animais de Grande Porte I	25,01 Kg a 50,00Kg	61,41
901.28	Animais de Grande Porte II	50,01 Kg a 100 Kg	122,81
901.29	Animais de Porte Gigante	Acima de 100 kg	1,23KG

TABELA V - SERVIÇOS DE MANEJO, COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
Código	Descrição	Unidade	Valor (FMP)
901.21	Visita Técnica Monitorada	Hora	23,53
4027	Análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	Documento	155,37
4028	Análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	Documento	155,37
4031	Palestra sobre gerenciamento integrado de resíduos sólidos	Hora	39,84
4029	Cadastro das empresas transportadoras de Grandes Geradores de RCC	Unidade	25,53
903.16	Implantação de composteiras	Unidade	82,14
4030	Implantação de serviço para coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (Novos)	Unidade	23,53
903.17	Implantação de paleteiras	Unidade	58,68
903.18	Instalação de Big bag / PEVs	Unidade	208,03
710.31	Limpeza Corretiva em Vias Públicas	Serviço	242,19
710.13	Limpeza de Eventos (particulares)	Equipe / hora	30,45
710.30	Mobilização para limpeza (por dia de evento)	Mobilização / dia	150,84

TABELA VI - SERVIÇOS DE DRENAGEM			
Código	Descrição	Unidade	Valor (FMP)
236	Remanejamento de boca de lobo e boca de leão	Unidade	448,83
216	Transformação de boca de lobo em boca de leão para acesso de veículo	Unidade	192,28
208	Vistoria técnica de drenagem	Vistoria	62,23
92	Certidão de faixa não edificante / Certidão faixa de manutenção	Documento	196,73
76	Levantamento topográfico	Serviço	609,22
90	Acompanhamento técnico de obra	Dia	62,23
91	Diretrizes de infraestrutura de drenagem urbana	Projeto	66,11
84.3	Aprovação de projeto de drenagem	Documento/processo	586,09
241	Ligação e adequação de ramal pluvial	Unidade	255,90
210.1	Desobstrução de galerias de águas pluviais com hidrojateamento	Hora de equipamento	90,17
243	2ª via com retificação de documentos	Documento	120,00
93	Cópia de projetos, peças técnicas (PDF/DWG) — micro/macro	Arquivo, página, prancha	10,32
80	Fiscalização de obras de terceiros	Dia	121,38
94	Cadastro de drenagem	arquivo DWG	46,56
215	Reforma de Galerias de Águas Pluviais	Medição executada (m²)	255,90
202	Reposição de tampa de boca-de-lobo	Un + instalação	134,35
210	Desobstrução de galerias de águas pluviais	Hora + destinação	90,17
206	Reforma de poço de visita de águas pluviais	Medição executada	909,90
107.5	Lavagem de rua com jato de pressão	Hora/equipe	90,17
242	Danos por obra particular nas redes/equipamentos de drenagem	Medição executada	173,60
238	Ligação clandestina, irregular de esgoto na drenagem	Inspeção/laudo + correção	121,20
200.1	Limpeza de boca de lobo - Solicitação Interna	Medição executada por unidade	90,17
239	Deslacrção das tampas de concreto de bocas de lobo lacradas pelo usuário	Medição executada por unidade	63,41
240	Serviço de capinação nas calçadas particulares, devido a má conservação do município	Medição executada por m²	11,10